

## SESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Os direitos autorais estão previstos na Lei 9.610/98 e procuram garantir ao autor, o direito exclusivo de fazer uso de suas obras, para que receba, devidamente, todos os benefícios resultantes do uso e exploração de suas criações. Assim, o direito autoral é dividido em (i) direitos patrimoniais e (ii) direitos morais.

Os direitos morais garantem a originalidade e autenticidade da obra, possibilitando a identificação com o nome do autor. Esse direito é intransferível e irrenunciável.

Já os direitos patrimoniais são aqueles decorrentes da exploração econômica da obra, possibilitando ao autor que tenha benefícios pecuniários em decorrência do uso e réplica de suas criações.

Dessa forma, mesmo ao adquirir os direitos patrimoniais de determinada obra, o adquirente não poderá deixar de fazer menção ao autor originário da obra e também não poderá efetuar nenhum tipo de alteração sobre a obra que adquiriu.

Assim, para que os direitos patrimoniais sejam cedidos a terceiros, é necessária a elaboração de um documento específico: o **Contrato de Cessão de Direitos Autorais**.

Desse modo, o Contrato de Cessão de Direitos Autorais busca assegurar, para ambas as partes, as condições e possibilidades de uso dos direitos autorais patrimoniais da obra em questão, garantindo controle quanto ao tempo, pessoa, condições e permissões quanto ao negócio.

### Como funciona?

O Contrato de Cessão de Direitos Autorais está regulamentado no capítulo V, da Lei 9.610/98 e trata da transmissão, definitiva ou temporária, total ou parcial de todos os direitos patrimoniais do autor, para a exploração do adquirente, devendo ocorrer, obrigatoriamente, sob a forma escrita, conforme determinação do art. 49, II, da Lei de Direitos Autorais.

Nesse tipo de contrato, o autor da obra permanecerá como detentor apenas dos direitos morais de sua obra, uma vez que são intransferíveis, e haverá a transferência dos direitos patrimoniais ao adquirente.

Feita a cessão, o autor não terá mais poder de decisão acerca de como funcionará a divulgação, exposição, publicação e comercialização de sua obra. No entanto, mesmo que a transferência dos direitos patrimoniais seja definitiva, o autor ainda terá os direitos morais sobre a sua obra e direito de sequência.

Como consequência desse tipo de contrato, pressupõe-se que haverá uma contraprestação pecuniária pela cessão dos direitos autorais, exceto em casos que for expressamente pactuada como gratuita.

Ainda, é importante ressaltar que o art. 49, da Lei de Direitos Autorais regulamenta as limitações que o Contrato de Cessão de Direitos Autorais deverá respeitar:

- A transmissão total compreende todos os direitos de autor, com exceção dos direitos morais;
- A transmissão total e definitiva somente será válida se feita de forma escrita;
- Em hipóteses de não haver prazo determinado, o prazo máximo será de 05 anos;
- Será válida somente no país em que se firmou, salvo estipulação contrária;
- Será válida somente para as modalidades de utilização já existentes quando da assinatura do contrato;
- Caso não seja especificada a modalidade de utilização, o uso será limitado apenas a uma que seja entendida como indispensável ao cumprimento da finalidade do contrato.

Por isso, é importante que o contrato seja específico e descreva minuciosamente as formas de exploração da obra, uma vez que aquilo que não foi autorizado pelo autor, não poderá ser objeto de utilização pelo adquirente.

### **Tipos de obras intelectuais passíveis de direitos autorais:**

- Livros, textos literários, científicos ou artísticos;
- Folhetos, cartas missivas;
- Obras teatrais dramáticas e musicais, com ou sem partitura;
- Obras coreográficas e pantomímicas, desde que execução cênica se fixe por escrito ou outra forma;
- Argumentos e roteiros cinematográficos;
- Ilustrações, obras em quadrinhos e de natureza semelhante;
- Composições musicais, como letras e arranjos;
- Obras fotográficas;
- Adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, desde que haja prévia autorização e apresentação como nova criação (cessão)

## Principais cláusulas

É importante ter em mente que o Contrato de Cessão de Direitos Autorais possui interpretação restritiva, ou seja, todas as disposições acerca da cessão deverão estar explicitamente expressas no contrato.

Por esse motivo, algumas cláusulas são indispensáveis quando da elaboração do Contrato de Cessão de Direitos Autorais, principalmente, por se considerar que a lei prevê expressamente que ocorra de forma escrita.

Assim, o contrato deverá constar no contrato:

- Se a cessão dos direitos patrimoniais é total ou parcial;
- Qual será o tempo de uso da obra, se será temporário ou definitivo, pois, caso contrário, o prazo máximo será de cinco anos;
- Quais serão as condições de remuneração, se o contrato for oneroso ou, constar expressamente a gratuidade;
- Especificar quais modalidades de uso da obra serão permitidas (reprodução, edição, adaptação, tradução, distribuição etc.), conforme disposto no art. 29, da [Lei de Direitos Autorais](#).

Essas são as cláusulas essenciais que devem ser discutidas entre as partes e inseridas no Contrato de Cessão de Direitos Autorais, sob pena de nulidade, conforme art. 166, IV e V, do Código Civil.